



LEI Nº. 2.353 /2016

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 29 e dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais, 01/1992, 16/1997, 19/1998, 25/2000 e 58/2009, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que fixa o Subsídio dos Vereadores.

Art 1º - O Subsídio mensal a ser pago aos Vereadores em parcela única com assento a Câmara Municipal de Limoeiro, que integrará a próxima legislatura 2017/2020, para a qual foram eleitos, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art 2º - Os Subsídios pagos constante do art. 1º, desta Lei, não poderão ultrapassar, individualmente, 40% (quarenta por cento), do Subsídio dos Deputados Estaduais por Pernambuco, e nem 5% (cinco por cento), da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício financeiro anterior, bem como o Subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do inciso XI do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, com os mesmos índices dos servidores públicos Municipais, consoante disposições do inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo além do Subsídio, receberá a título de verba de representação de caráter indenizatório, cem por cento do Subsídio fixado no art. 1º, desta Lei.

Art. 5º - O Vereador que convocado para assumir o cargo de Secretário Municipal, terá seu Subsídio pago pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Vereador que, sem motivo justo, faltar as reuniões, terá descontado no seu Subsídio o equivalente ao valor pago pelas reuniões ordinárias, considerando-se a quantidade de reuniões no Período Legislativo.





Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - As fontes de recursos serão de impostos de transferências constitucionais, nos termos definidos na Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 31 de agosto de 2016.

THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI
-CHEFE DO PDER EXECUTIVO MUNICIPAL-